



Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOTÉRIOS DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Comissão de Biotérios da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CBIO-EERP/USP) é um colegiado multidisciplinar e autônomo, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizatório e educativo, aplicáveis à manutenção de animais utilizados no ensino e na pesquisa científica. (NR)

§ 1º - A Comissão de Biotérios cria e define os biotérios e seus usuários, administrando o uso racional, científico e ético dos biotérios desta Unidade Universitária.

§ 2º - São Biotérios da EERP/USP:

- a) Biotério de Manutenção do Laboratório de Fisiologia da EERP/USP - aloca ratos e camundongos utilizados em ensino e pesquisas produzidas por docentes e pesquisadores da área de Fisiologia;
- b) Biotério de Manutenção da EERP/USP aloca ratos e camundongos utilizados em ensino e pesquisas produzidas por docentes e pesquisadores das áreas de Imunologia, Farmacologia, Biologia Celular e Bioquímica.

Artigo 2º - A Comissão de Biotérios tem por finalidade garantir os procedimentos éticos e boas práticas de manuseio de animais no interior do ambiente de experimentação, assegurando as normas de conduta para o bem-estar animal, segurança e proteção da saúde humana e controle ambiental.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A Comissão de Biotérios será composta por 3 (três) membros que tenham conhecimento técnico e/ou científico na questão do manejo ético de animais em atividades de ensino e pesquisa, segundo legislação vigente determinada pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), bem como as normativas técnicas do CRMV-SP pertinentes ao funcionamento de biotérios. (NR)

Artigo 4º - A Comissão de Biotério terá a seguinte constituição:

- I - dois representantes efetivos e respectivos suplentes, vinculados ao corpo docente da EERP/USP, indicados pelo Diretor da Unidade, ouvidos os Departamentos;
- II - um representante efetivo e respectivo suplente vinculado ao corpo de servidores técnicos e administrativos da Prefeitura da Universidade de São Paulo - Ribeirão Preto (PUSP/RP) com formação em Medicina Veterinária, indicados pelo Prefeito do Campus.

Artigo 5º - O mandato dos membros da Comissão de Biotérios será de três anos, permitidas reconduções, observando-se a renovação anual pelo terço.

Parágrafo único - Na primeira reunião proceder-se-á ao sorteio para a indicação dos membros com mandato inicial de um, dois e três anos.

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor da EERP/USP, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.



Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

Artigo 7º - Em caso de ausência não justificada do membro efetivo e de seu respectivo suplente em quatro reuniões consecutivas ou seis reuniões alternadas, o Presidente da Comissão de Biotérios informará, por escrito, ao Diretor da EERP/USP, para que seja providenciada a substituição correspondente.

Parágrafo único - Em caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Biotérios, o mesmo será substituído para complementação de mandato, conforme norma disposta neste Regimento.

Artigo 8º - A Comissão de Biotérios reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, ou ao menos uma vez a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros;

§ 1º - As reuniões da CBIO em primeira e segunda convocação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º O tempo decorrido entre uma convocação e outra será de 24 horas.

§ 3º - Não havendo quórum na segunda convocação, o Coordenador da CBIO providenciará a terceira convocação, para reunião em 24 horas, a qual será instalada e terá prosseguimento sem a exigência de quórum mínimo.

§ 4º - As reuniões da CBIO serão presenciais, podendo ser realizadas por videoconferência sempre que necessário, e deverão ser registradas em atas, as quais serão assinadas nas reuniões em que as mesmas forem lidas e aprovadas. (NR)

Artigo 9º - A proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão de Biotérios será encaminhada à Diretoria da EERP/USP para aprovação, somente por deliberação da maioria absoluta dos membros desta Comissão.

Artigo 10 - A Comissão de Biotérios somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões da Comissão de Biotérios serão aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que a legislação disponha de modo diverso.

Artigo 11 - Às reuniões da Comissão de Biotérios somente terão acesso seus membros titulares ou suplentes em exercício.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Artigo 12 - A Comissão de Biotérios terá suas atividades administrativas assistidas por servidor técnico administrativo, indicado pelo Diretor da EERP/USP.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13 - Compete à Comissão de Biotérios:

I - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos usuários (docentes, pesquisadores e estagiários), quanto ao transporte, alimentação e manutenção dos animais, limpeza do local, limpeza das caixas e equipamentos, e monitoramento das condições de temperatura, ventilação, ruídos e luminosidade, procurando zelar pelo bem-estar animal, segundo legislação vigente; (NR)

II - Realizar o controle das chaves dos biotérios, permitindo que somente pessoas autorizadas tenham cópia das mesmas. No caso do Biotério do Laboratório de Fisiologia da EERP/USP,



Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

uma vez que o biotério se encontra no interior do Laboratório de Fisiologia, o controle das chaves ficará sob a responsabilidade da docente responsável pelo laboratório;

III - Vetar a presença de pessoas não autorizadas no ambiente dos biotérios;

IV - Instruir normativa de procedimentos para o uso e a manutenção ética de animais na EERP/USP, segundo legislação vigente; (NR)

V - Receber dos docentes/pesquisadores documentação referente à aprovação pela CEUA de experimentos, aulas práticas, treinamentos ou diagnóstico, vetando a vinda ou a permanência nos biotérios daqueles animais que não tenham sido previamente aprovados;

VI - Dialogar com os demais responsáveis das entidades da área de bioterismo da USP/Ribeirão Preto, para a tomada de medidas e de ações conjuntas que sejam sincronizadas e semelhantes entre si;

VII - Incentivar a captação de recursos em editais específicos por parte dos coordenadores dos Biotérios da EERP/USP.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS E CONDUTAS NOS BIOTÉRIOS

Artigo 14 - Os docentes/pesquisadores, alunos de graduação e de pós-graduação, estagiários e pós-doutorandos devem rigorosamente seguir os procedimentos que visam à conduta ética com os animais e o bem-estar animal e humano, segundo legislação vigente. (NR)

Artigo 15 - No caso da higiene e segurança pessoal compete aos usuários dos biotérios seguir as seguintes condutas:

I - Usar equipamentos de proteção individual (EPI). Trajar-se devidamente antes de entrar no Biotério (calça comprida, sapato fechado, cabelos presos, jaleco e luvas);

II - O jaleco para uso interno não deverá ser utilizado (isto é, trajado) antes da entrada no biotério. O recomendado é que o jaleco de uso interno fique disponível na entrada do biotério ou da sala dos animais. (NR)

O jaleco de uso interno no biotério não deve ser utilizado nos laboratórios de pesquisa nem ser trajado durante percursos dentro da Unidade e do Campus. O mesmo serve para o uso das luvas;

III - O uso de máscara química é obrigatório quando houver fortes odores no ambiente, ou quando, mesmo com odores suaves, houver permanência prolongada no ambiente;

IV - Cabelos compridos devem ser rigorosamente presos e as unhas devem estar limpas e curtas;

V - O uso excessivo, ou de odor pungente, de perfume, loções perfumadas, cremes hidratantes e afins é prejudicial para o bem-estar dos animais (roedores têm o olfato sensível) e deve ser evitado;

VI - Lavar as mãos antes e após o manuseio dos animais (obrigatoriamente com sabonete e antes de sair do ambiente interno do biotério);



VII - Não utilizar anéis e acessórios grandes (brincos e colares pendentes) que possam ser contaminados. O uso de cigarro e seus congêneres pelas pessoas no ambiente dos biotérios é terminantemente proibido;

VIII - Manter a carteira de vacinação em dia (contra hepatite e tétano) é essencial e deverá ser apresentada anualmente para o controle da Comissão de Biotério.

Artigo 16 - O manuseio, a contenção dos animais e os procedimentos habituais devem obedecer às seguintes condutas éticas:

I - Os ratos não devem ser manipulados pela cauda, somente os camundongos. Ambos devem ser manuseados com delicadeza e tranquilidade;

II - Realizar a troca das caixas/mini-isoladores com estrito cuidado para que os animais não sejam misturados aos demais. Uma caixa/mini-isolador deve ser trocada por vez. A abertura simultânea de duas ou mais caixas/mini-isoladores induz, invariavelmente, ao erro, às fugas e aos acidentes;

III - O número máximo de pessoas, simultaneamente na sala dos animais, deve se restringir a 03 (três). Quaisquer atividades que exijam um número maior de pessoas deverão ser desenvolvidas diretamente nos respectivos laboratórios de pesquisa dos docentes/pesquisadores e não nos biotérios;

IV - Levar para o biotério somente o material necessário à manipulação a ser realizada, ou seja, não serão permitidos aparelhos eletrônicos portáteis (celulares ligados, mesmo que em modo vibracall; players de mp3, mp4 e afins; iPod, iPad e tablets). Comer, beber ou levar qualquer tipo de comida ou bebida, é terminantemente proibido;

V - Conversar somente o indispensável (pois esse ato estressa os animais e atrapalha a experimentação). Combinar, antes da entrada no biotério, quais as atividades deverão ser realizadas. Quando necessário, e uma vez dentro do biotério, conversar em volume o mais baixo possível;

VI - Manter as portas sempre fechadas para evitar fuga dos animais de experimentação e a entrada de animais indesejáveis no biotério. Nunca abrir mais que uma sala ao mesmo tempo. Nunca deixar a porta de acesso externo aberta sem motivo real e sem vigilância;

VII - Não utilizar compostos voláteis (éter, água de lavadeira, amônia) e demais produtos de limpeza com odor pungente ou perfumado, quer para a limpeza das instalações quer para o tratamento dos animais dentro dos biotérios. Caso necessário, fazê-lo nos respectivos laboratórios de experimentação dos docentes/pesquisadores;

VIII - Evitar, ao máximo, fazer barulhos durante a troca das caixas. São recomendados movimentos suaves e dedicados; (NR)

IX - Qualquer problema eventual que possa comprometer o bem-estar dos animais e do andamento das pesquisas deve ser comunicado para o Presidente da Comissão de Biotérios por escrito, datado e assinado;

X - O responsável pelo(s) animal(is) (pesquisador, pós-graduando, etc..), deverá cuidar dos animais nos finais de semana e nos feriados, visando ao fornecimento de ração e água e trocas de caixas/mini-isoladores em feriados prolongados;



Centro Colaborador da OPAS/OMS para o
Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Avenida Bandeirantes, 3900 - Ribeirão Preto - São Paulo - Brasil - CEP 14040-902
Fone: 55 16 3315.3382 - 55 16 3315.3381 - Fax: 55 16 3315.0518
www.eerp.usp.br - eerp@usp.br

XI - As caixas/mini-isoladores devem ser trocadas e lavadas. Os bebedouros devem ser lavados semanalmente. Em regra geral, a água dos bebedouros deve ser trocada três vezes por semana (água filtrada);

XII - Todo o material (caixas, tampas metálicas, bebedouros e seus respectivos bicos metálicos) deve ficar limpo e organizado na sala de higienização;

XIII - Manter sempre ração e a cama (maravalha ou substituto) disponíveis na sala de higienização para eventuais trocas, principalmente nos finais de semana.

Artigo 17 - Da identificação, registro e morte dos animais, devem ser obedecidas regras gerais, a saber:

I - Cada caixa/mini-isolador deve ser devidamente etiquetada com número de animais, linhagem (no caso de camundongos), data de início e término do experimento, nome do responsável, número do processo aprovado na CEUA e especificações adicionais que os docentes/pesquisadores julgarem necessárias. O responsável pelo animal, ao trocar uma determinada caixa deve relatar, o mais breve possível, por escrito ao coordenador da Comissão de Biotérios, eventuais mortes, fugas, comportamentos atípicos ou outras irregularidades. Todos os responsáveis pelos animais devem manter cadastro atualizado de telefones (fixos com os ramais e celulares) e de e-mails para eventual contato;

II - Tomar o devido cuidado para que as etiquetas não fiquem para dentro das caixas/mini-isoladores, pois caso isso ocorra, os animais poderão roê-las e/ou comê-las;

III - Não realizar procedimento de eutanásia dos animais dentro dos biotérios. Levar os animais até o respectivo laboratório de experimentação do docente/pesquisador para realização deste procedimento. (NR)

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Em caso do não cumprimento das normas acima descritas por parte dos usuários, a coordenação da Comissão de Biotérios comunicará por escrito à CEUA da EERP/USP. Quaisquer eventuais situações que não estejam previstas neste regimento, serão analisadas pela Comissão de Biotérios e julgadas de modo soberano por ela. (NR)

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Biotérios.

Aprovado pela Congregação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em sua 456ª reunião ordinária, aos 04 de agosto de 2022.